Publicado no Jornal em 27/11/16

Lei nº 1576

Súmula:- Fixa a tabela de Salários para o Quadro do Pessoal Suplementar e, dá outras providências.

Lei Nº Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber;

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica aprovada a tabela de Salários do Quadro do Pessoal Suplementar desta Prefeitura municipal, que será a especificada no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a revisar a tabela mencionada no artigo anterior, através de Decreto do Executivo municipal, toda vez houver alteração no Salário Mínimo.

§ 1º:- A revisão de que trata o presente artigo não poderá ultrapassar o percentual do reajuste o Salário Mínimo.

§ 2º:- O limite máximo de Salário da tabela mencionada no artigo 1º desta Lei, não poderá exceder ao valor fixado para o nível 12 (doze)

da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura municipal de Jaguapitã, aos dezesseis (16) dias, do mês de novembro, de mil, novecentos, setenta e seis.

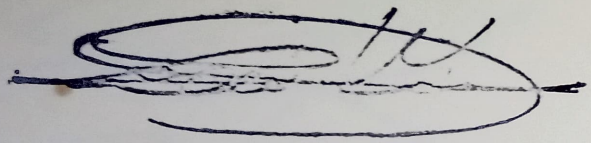
Nevi Silva
Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 151/76

Anexo I

Referência	Valor Mensal
I	650,00
II	800,00
III	850,00
IV	900,00
V	950,00
VI	1.000,00
VII	1.062,00
VIII	1.125,00
IX	1.188,00
X	1.250,00
XI	1.312,00
XII	1.338,00
XIII	1.375,00
XIV	1.500,00
XV	1650,00
XVI	1.750,00



Referencia	Salario Mensal
XVII	2.000,00
XVIII	2.200,00
XIX	2.500,00
XX	2.800,00

Prefeito Municipal

Secretário